OFÍCIO N°0293/24-GP
Assunto: Veto à Projeto de Lei

Ilha Comprida, 14 de junho de 2024.

RECEBIDO EM
20 / 06 / 24
Hora: 11 : 46

Exma. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência, o veto total aposto ao Projeto de Lei nº 067/2024-Autógrafo 065/2024.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para os esclarecimentos que eventualmente forem necessários, aproveitando a oportunidade para manifestar estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Fábio Rogério Tonon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, decidi vetar integramente, por invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolver oplanejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, o Projeto de Lei nº 067/2024, que *Autoriza o fornecimento gratuito de repelente na rede pública de saúde para o caombate à tranmissão da dengue e de outras arboviroses no município de Ilha Comprida.*

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, pela seguinte razão:

Razão do veto

"Com efeito, o diploma impugnado, na prática, *invadiu a esfera da gestão administrativa*, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o *planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.*Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes, *em desacordo com a legislação federal,* inclusive o *inciso IV, do art. 73, da Lei Federal nº 9504/1997.*
A reserva de lei de iniciativa do Poder Executivo, prevista na Lei orgânica do Municipio deve ser observada pelo Poder Legislativo, no respeito que se espera, na reserva legislativa fixada na LOM, sob pena de violação da harmonia existente entre os poderes, consagrado constitucionalmente, bem como o respeito e atendimento à Lei da Eleições nº 9504/1997.
Portanto, restando demonstrada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 067/2024, nos manifestamos pelo veto total, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Municipio, e do inciso IV, do art. 73, da Lei Federal nº 9504/1997.
S.M.J. este é o parecer que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Ilha Comprida, 14 de junho de 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Municipio